

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO  
FACULDADE AMADEUS  
DIREÇÃO GERAL E ACADÊMICA**

**Portaria nº 07 de 04 de novembro de 2020**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e as formas de orientação no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Amadeus

**DA NORMATIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O TCC é um componente curricular obrigatório ou facultativo, quando a Diretriz Nacional Curricular do Curso de Graduação assim definir.

**Parágrafo primeiro** - em razão da obrigatoriedade o TCC deverá ser regulamentado por manual próprio no âmbito do curso, definido pelo NDE e aprovado pelo Conselho de Curso, visando assegurar a inserção do aluno no mercado de trabalho, ao favorecer a ampliação dos seus conhecimentos acadêmicos a partir da integração entre teoria e prática.

**Parágrafo segundo** – em razão da facultatividade, fica a critério do NDE, da Coordenação de Curso e do Conselho de Curso, inserir ou não este componente curricular na matriz, regulamentando as ações por meio de manual próprio, visando assegurar a inserção do aluno no mercado de trabalho, ao favorecer a ampliação dos seus conhecimentos acadêmicos a partir da integração entre teoria e prática.

**Art. 2º** - O TCC é uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural, uma vez que permite ao aluno participar de situações reais da vida à medida que o leva a estudar temas voltados às áreas específicas de cada curso.

**Art. 3º** - O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir-se em um instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico- cultural, científico e de relacionamento humano.

**Parágrafo primeiro** - O relato do TCC poderá ser efetivado nas modalidades teórica ou teórico-prática:

I – A modalidade teórica deverá ser desenvolvida na forma de uma pesquisa bibliográfica, de modo que o discente demonstre capacidade analítica, sintética e crítica do tema abordado.

II – A modalidade teórico-prática deverá ser desenvolvida na forma de uma pesquisa aplicada, de modo que o discente demonstre capacidade de execução de atividades de pesquisa em conformidade com a Metodologia da Pesquisa Científica.

**Art. 4º** - O TCC, assumirá a forma de atividade de pesquisa, mediante a participação do estudante e de seus orientadores em projetos de investigação científica relacionados com as áreas dos cursos de graduação, podendo consolidar-se na forma de artigo científico, monografia, relatório científico, *papers*, etc.

**Art. 5º** - A carga horária do TCC será definida no âmbito de cada curso, as quais deverão ser planejadas e desenvolvidas as atividades de pesquisa, sob a coordenação de um professor orientador escolhido pelo aluno e confirmado pela Coordenação de curso, mediante documento próprio.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - Cada professor orientador poderá assumir no máximo 5 (cinco) alunos para orientar, uma vez que o TCC será desenvolvido de modo individual.

**Parágrafo único** – Cabe à Coordenação de curso fazer o controle do número de alunos por professor orientador, devendo informar aos alunos e docentes a impossibilidade de orientar em função de ter atingido tal limite.

**Art. 7º** - Os professores orientadores devem organizar o cronograma de orientação com, no mínimo, 2 (dois) encontros presenciais mensais, intercalando com momentos de orientação remoto (via e-mail ou aplicativos de reunião virtual), mantendo o controle de orientações conforme ficha de acompanhamento de orientação de TCC, a ser criado de forma padronizada no âmbito dos cursos.

**Parágrafo primeiro** – Cabe ao professor orientador informar a Coordenação do Curso o número de alunos que se comprometeu a orientar até o trigésimo dia após o início das aulas de cada período letivo e as áreas de conhecimento/temas/campos de investigação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao professor orientador preencher a ficha de acompanhamento de orientação, fazer o aluno assinar a cada dia de orientação presencial e encaminhar ao final do período letivo os documentos preenchidos ao longo do semestre.

**Art. 8º** - O professor orientador, em conformidade com seu orientando, definirá o dia, horário e local das orientações presenciais, que deverá ser preferencialmente realizada no horário de oferta do curso e nas instalações da Faculdade Amadeus.

**Art. 9º** - Para ser considerado aprovado no TCC, o aluno deverá apresentar seu trabalho perante uma banca examinadora, organizada pelo professor orientador, composta por docentes convidados e voluntários e deve obter, no mínimo, a média adotada pela Instituição.

**Art. 10º** - Os professores orientadores serão supervisionados pelo Coordenador de cada Curso.

**Art. 11º** - A Coordenação de Curso deverá elaborar e manter atualizado o Manual do TCC, que tem como objetivo fornecer subsídios básicos que possibilitem aos professores- orientadores o acompanhamento do aluno nas suas atividades.

**Art. 12º** - No final de cada período, a Coordenação do Curso receberá do aluno o depósito da cópia do seu TCC, gravado em CD/DVD, constando também, a folha de aprovação digitalizada, assinada pelo professor orientador e pelos membros da banca examinadora.

## **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 13º** - Caberá ao professor orientador do TCC no âmbito dos cursos de graduação:

**Parágrafo primeiro** – Orientar os alunos na execução das pesquisas de acordo com as áreas de concentração

**Parágrafo segundo** – Estabelecer um cronograma de atividades que deverá ser cumprido rigorosamente por eles mesmos e pelos alunos.

**Parágrafo terceiro** – O professor orientador deverá comunicar o não cumprimento do cronograma de atividades à Coordenação de Curso para que encaminhe uma advertência, por escrito, ao aluno.

**Parágrafo quarto** – O aluno que receber três advertências da Coordenação do Curso será convocado a fim de que justifique formalmente o(s) motivo(s) do não cumprimento das atividades determinadas pelo cronograma.

**Parágrafo quinto** – O professor orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso uma cópia do Cronograma de Atividades a serem desenvolvidas por ele e pelos alunos durante o período, para que a Coordenação possa fazer o acompanhamento necessário.

**Parágrafo sexto** – Cabe ao aluno informar a Coordenação de Curso, por escrito, o não cumprimento do cronograma pelo professor orientador.

**Parágrafo sétimo** – O não cumprimento do Cronograma de Atividades pelo professor orientador acarretará em advertência e após a terceira advertência o orientador será substituído nas atividades de orientação pela Coordenação do Curso.

**Art. 14º** - A qualidade e aprovação do conteúdo do trabalho são de responsabilidade do professor orientador, que somente liberará o Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação final e formal da banca examinadora, caso este preencha os requisitos mínimos exigidos, uma vez que os trabalhos alimentam a Revista Científica da Faculdade Amadeus.

**Art. 15º** - Caso o TCC seja dividido em Elaboração de Projeto de Pesquisa e Aplicação da pesquisa até o seu produto final, TCC 1 e TCC 2 respectivamente, o professor orientador fará a orientação das duas etapas consecutivamente.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 16º** - A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo professor orientador e pela banca examinadora.

**Parágrafo primeiro** – A avaliação do TCC 1 será feita única e exclusivamente pelo professor orientador.

**Parágrafo segundo** – A avaliação do TCC 2 caberá ao professor orientador e banca examinadora devendo aferir a nota do Trabalho, levando em consideração aspectos como: 1) Execução do Projeto de pesquisa; 2) Conteúdo do trabalho Final e sua coerência com o Projeto de Pesquisa; 3) A construção do Referencial Teórico ou Estado da Arte; 4) A coerência dos resultados e discussões feita; etc.

**Parágrafo terceiro** – A ausência do aluno no dia da sua defesa junto a banca examinadora, sem motivo justificável (enfermidade infectocontagiosa) acarretará perda de 40% da nota, levando em consideração que a nota máxima é 10 (dez).

**Parágrafo quarto** – No Produto Final serão observados os elementos de coesão (emprego da morfologia e da sintaxe, ortografia e pontuação) e a coerência (clareza dos conceitos e a superestrutura).

**Parágrafo quinto** – Cada coordenação de curso adotará um BAREMA de avaliação que deverá ser entregue aos alunos, aos professores orientadores e aos

docentes da banca examinadora para que os critérios de avaliação estejam claros a todos os envolvidos.

**Art. 17º** - Dar-se-á por satisfeita a condição de suficiência ao aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) de acordo com a norma da Instituição.

**Parágrafo primeiro** – Se reprovado, no TCC 1, o aluno poderá entrar com pedido de revisão da nota do seu projeto inicial. Tal pedido obedecerá a norma de revisão de nota adotada pela Instituição

**Parágrafo segundo** – Se reprovado, no TCC 2, o aluno não poderá entrar com pedido de revisão de nota, uma vez que a avaliação é feita por uma banca examinadora constituída por no mínimo três docentes (orientador e mais dois docentes convidados), logo a avaliação é colegiada, não cabendo recurso.

**Parágrafo terceiro** – fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa. Decidindo continuar com o mesmo tema matricular-se-á novamente no período seguinte, podendo ou não trocar de orientador.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18º** - O TCC do aluno reger-se-á pela presente portaria que deverá subsidiar a elaboração dos Manuais de TCC de cada curso de graduação.

**Art. 19º** - O professor orientador será remunerado pelo quantitativo de alunos orientados. Cada orientação terá um valor fixo, a ser pago ao final do semestre, quando do final das orientações, conforme Política da Instituição.

**Art. 20º** - O aluno que não se adaptar as orientações junto ao professor orientador poderá solicitar a substituição, seja durante o TCC 1 (até 60 dias após o início das aulas), na passagem do TCC 1 para o TCC 2, ou durante o TCC 2 (até 60 dias após o início das aulas).

**Art. 21º** - A presente norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 22º** - Ao longo de toda execução do Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser observadas as normas da ABNT.

**Art. 23º** - Deverão ser observadas as normas da Instituição quanto a existência de Plágio. E, incorrendo em Plágio, o aluno será responsabilizado civilmente, cabendo ao professor orientador usar aplicativos de checagem da existência do mesmo.

**Art. 24º** - Os casos omissos nesta portaria serão encaminhados e deliberados pelas Coordenações de Cursos, NDE e Conselhos de Curso, podendo acontecer em sessões extraordinárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e APLIQUE-SE.